



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

## ATO DA MESA N° 01/2020

Dispõe sobre a retomada gradual do trabalho presencial no âmbito da Câmara Municipal de Guararema.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** que a pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guararema prorrogou a quarentena no Município até o dia 06 de setembro de 2020, conforme Decreto Municipal n° 3917;

**CONSIDERANDO** a regressão parcial da pandemia no Estado de São Paulo e a flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guararema se encontra na "Fase Amarela" do Plano de Retomada Econômica implantado pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a retomada gradual dos trabalhos presenciais, de forma a garantir a integridade física dos empregados públicos, vereadores e cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar os trabalhos legislativos desta Casa de Lei;

**CONSIDERANDO**, por fim, demais medidas já adotadas por este Poder Legislativo em atos anteriores, é que

### R E S O L V E:

**Art. 1°** Ficam retomadas nesse primeiro momento as Sessões Legislativas e reuniões presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Guararema, nessa primeira etapa sem a abertura ao público, continuando as transmissões ao vivo pelo site oficial da Câmara Municipal para acompanhamento da população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

**Art.2º** As medidas determinadas no combate, contenção e prevenção à propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus) na sede da Câmara Municipal, descritas no Ato da Presidência nº 07/2020, permanecem e serão reforçadas.

**Art.3º** Salvo necessidade premente e manifesta de serviço e na impossibilidade de realização do trabalho de forma remota, ficam dispensados o comparecimento na Câmara Municipal para o desempenho de suas atividades, os empregados públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de qualquer enfermidade que reduza a sua capacidade imunológica, desde que atestada por médico.

**Art.4º** Permanece suspenso o atendimento presencial ao público, dando-se prioridade ao atendimento eletrônico, por telefone e demais canais de comunicação.

**Parágrafo único.** Somente haverá atendimento presencial em casos excepcionais, mediante agendamento prévio que deverá ser feito por telefone ou e-mail.

**Art.5º** Demais medidas não previstas neste Ato ou dúvidas que eventualmente surjam, serão submetidas, analisadas e decididas pela Mesa da Câmara.

**Art.6º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE AGOSTO DE 2020.

EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO

Presidente da Câmara

ANDRÉ COSTA DA SILVA

1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO BERALDO JUNIOR

2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Guararema e publicado no Quadro de Editais na mesma data.